

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.660, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a Baraúnas XX Energética S.A. a implantar e explorar a Central Geradora Eólica Baraúnas XX, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA –ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, nas Resoluções Normativas nº 389 e nº 391, ambas de 15 de dezembro de 2009 e no que consta do Processo nº 48500.001864/2018-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a Baraúnas XX Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.986.678/0001-07, com sede na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 2.589, Ed. Emp. Alexandre Casto e Silva, sala 801, Bairro de Boa Viagem. CEP: 51.020-031 – Recife-PE, a implantar e explorar, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, a Central Geradora Eólica Baraúnas XX, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia.

§ 1º Empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.036993-4.01.

§ 2º A central geradora é constituída por 9 (nove) unidades geradoras de 3.465 kW (três mil, quatrocentos e sessenta e cinco quilowatts) cada.

§ 3º Nos termos do artigo 15 da Resolução Normativa nº 583/2013, a central geradora terá 31.185 kW de Potência Instalada e 30.860 kW de Potência Líquida.

§ 4º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003/1996, e com o Art. 26 da Lei nº 9.427/1996.

§ 5º A exploração da EOL Baraúnas XX poderá se dar tanto por meio de sua matriz quanto de seu estabelecimento filial, inscrito no CNPJ sob o nº 34.986.678/0002-98, localizado no mesmo município e estado da usina.

Art. 2º Autorizar a Baraúnas XX Energética S.A. a implantar e explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora, constituído de uma Subestação Elevadora (SE

Arizona) de 34,5/500kV, 360 MVA, compartilhada entre as Centrais Geradoras Eólicas Baraúnas IV, Baraúnas XV, Baraúnas XX, Morro Branco II, Serra do Fogo, Serra do Vento, Umburana de Cheiro e Central Geradora Fotovoltaica Sol do São Francisco, com uma Linha de Transmissão em 500kV, em circuito simples, de aproximadamente 41km (quarenta e um quilômetros), de extensão, conectando-a à SE Sobradinho, sob responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf

Art. 3º A Baraúnas XX Energética S.A. deverá implantar a central geradora eólica conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- I - Início da montagem do canteiro de obras até 03/06/2020;
- II - Início das obras civis das estruturas até 04/01/2021;
- III - Início da concretagem das bases das Unidades Geradoras até 31/03/2021;
- IV - Início da montagem das torres das Unidades Geradoras até 30/11/2021;
- V - Início das obras da subestação e/ou da Linha de Transmissão de Interesse Restrito até 01/12/2020;
- VI - Início da operação em teste – de todas as Unidades Geradoras até 10/03/2022; e
- VII - Início da operação comercial – de todas as Unidades Geradoras até 06/04/2022.

Art. 4º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição – TUST e TUSD, aplicável à EOL Baraúnas XX, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A Baraúnas XX Energética S.A. deverá inserir, no prazo de 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº [378](#), de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.660, DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

<b>Central Geradora Eólica</b>				
<b>Baraúnas XX</b>				
<b>Potência Instalada (kW)</b>			<b>CEG</b>	
31.185			EOL.CV.BA.036993-4.01	
<b>Datum</b>			<b>Fuso</b>	
SIRGAS 2000			24 S	
<b>Aerogeradores</b>	<b>E</b>	<b>N</b>	<b>Altura do eixo do Rotor (m)</b>	<b>Diâmetro do Rotor (m)</b>
B20-01	279212	8917240	84,00	132,00
B20-02	279368	8917481	84,00	132,00
B20-03	279558	8917799	84,00	132,00
B20-04	279764	8917995	84,00	132,00
B20-05	280540	8918038	84,00	132,00
B20-06	280726	8918274	84,00	132,00
B20-07	280947	8918458	84,00	132,00
B20-08	281124	8918686	84,00	132,00
B20-09	281328	8918923	84,00	132,00